



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DATA: 21/01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADRO DA LEGISLATURA 2025-2028- GALERIA DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITA, PLACA PARA GALERIA DE PRESIDENTES E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Setor requisitante: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Responsável pela Demanda: SEBASTIÃO FERREIRA

E-mail: cmventania@uol.com.br/cmventania@gmail.com

Objeto: Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade da contratação: A aquisição do Quadro da Legislatura se justifica para a identificação dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora 2025/2026 para colocação em espaço próprio do Prédio da Câmara Municipal de Ventania para a continuação da história, placa para a Galeria de Presidente e de identificação das salas do Poder Legislativo.

3. Descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Quadro da Legislatura 2025-2028, para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos coloridas em ACM prata escovado e impressão digital UV.	Quadro com fotos	UN	01
2	Placa com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura medindo 22 x 23 cm (para painel). Mais a placa indicativa do mandato 2025/2026 medindo 22 x 05 cm.	Placa	UN	02
3	Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 31 x 4,5 cm.	Placa	UN	09
4	Placas para porta em ACM prata escovado e impressiio digital UV medindo 40 x10cm - RECEPÇÃO - SECRETARIA - PLENÁRIO - BANHEIRO - FEMININO - MASCULINO - COPA - COZINHA - CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE - PRESIDENTE - JURÍDICO - ASSESSORIA -ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO	Placa	UN	15



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

(*) Materiais; (**)Consumo; permanente; continuado; não continuado.
4.Grau de prioridade da compra: alto
5. Estimativa de valor: R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais), sendo que o menor orçamento físico no lote total.
6.Prazo de Entrega/ Execução: 90 dias após envio da nota de Empenho .
7. Local e horário da Entrega/ Execução: Câmara Municipal de Ventania, das 8h as 11h e 30 min. e das 13h Às 17h e 30 min.
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: não
9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: THAIS QUEIROZ TEIXEIRA

Ventania, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência.

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:**
21/01/2025 A 10/02/2025

3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de: () Média (X) Menor Preço () Outra:

FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

() I-Painel de Preços (<http://paineldepesos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome/UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit.(R\$)

() II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 365 dias anteriores à data da pesquisa de preços; Via site tce-pr

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome/UASG)	Tipo de Licitação	Preço Unit.(R\$)
Quadro Legislatura			Câmara do Município Laranjeiras do Sul – PR – Edital nº6/2021	Dispensa	2.000,00
Quadro Legislatura			Câmara do Município Piraquara – PR – Edital nº14/2024	Dispensa	2.150,00

() III-Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos Especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Objeto	Fornecedor(No me eCNPJ)	Local De pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	PreçoUnit.(R \$)

(X)IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cot	Preço Unit.(R\$)
Quadro da Legislatura 2025-2028, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência.	UNIVERSAL COMUNICAÇÃO VISUAL - ME CNPJ 12.022.744/0001-96	14/01/2025	7.550,00
Quadro da Legislatura 2025-2028, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência	PLANAC - ME CNPJ 09.485239/0001-73	15/01/2025	6.995,00
Quadro da Legislatura 2025-2028, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência	LINEON IND E COM. DE LUMINOSOS LTDA CNPJ 01.061.186/0001-51	20/01/2025	8.005,00

ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais) pelo lote.
---------------------	---

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, Segue anexa a este relatório.

Ventania, em 21 de janeiro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência.

VALOR: R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais) pelo lote.

DECLARO, para os devidos fins, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A despesa decorrente do objeto supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ventania, Paraná, para o exercício financeiro de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo
001 – Legislativo Municipal
01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.30.29.00 – Material áudio, vídeo e foto.
00040 – Conta de Despesa

Ventania, 21 de janeiro de 2025.


Poliane Silva de Miranda
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Portaria da Câmara Municipal de Ventania nº 034/2024.

1.1. A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

1.2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar de análise da necessidade de aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência.

1.3. Também permitirá manter a integridade do imóvel, garantindo a efetiva segurança do patrimônio da Câmara Municipal.

1.4. Justifica-se a necessidade para a identificação dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora 2025/2026 para colocação em espaço próprio do Prédio da Câmara Municipal de Ventania para a continuação da história, placa para a Galeria de Presidente e de identificação das salas do Poder Legislativo.

1.5. A contratação de empresa especializada na venda dos referidos produtos objetiva garantir a perfeita montagem, **considerando as orientações técnicas de instalações do fabricante, bem assim a continuidade das respectivas garantias.**

1.6. Sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos, as alternativas seriam:

a) Alternativa - pela necessidade para a identificação dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora 2025/2026 para colocação em espaço próprio do Prédio da Câmara Municipal de Ventania para a continuação da história, placa para a Galeria de Presidente e de identificação das salas do Poder Legislativo.

1.7. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais especificados nas listas de compras fazem parte de um processo de aquisição de produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Portanto as especificações contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

1.8. Desta forma a Aquisição de quadro da Legislatura e placas para a galeria de Presidente e identificação de porta para a Câmara Municipal, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

1.9. A solução escolhida de Dispensa prende-se inicialmente ao fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da lei, tornando obrigatória para a Administração municipal, a utilização da modalidade Dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

licitação, além de técnica, economicamente viável e mais apropriação, considerando a logística de reposição dos materiais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL para o Exercício de 2025.

Atendimento as necessidades e ao encontro das necessidades da Câmara Municipal, não apresentando conflito com o Plano Plurianual (PPA), ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

A contratação em estudo está devidamente alinhada com o Plano Plurianual da Câmara Municipal de Ventania – PR.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

3.1. Os equipamentos deverão ser novos e todos os materiais necessários para a instalação deverá estar incluso na proposta, bem como os custos das respectivas instalações.

3.2. Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos pelo usuário final e DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente do Estado do Paraná, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

3.3. Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

3.4. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A entrega dos equipamentos objetos desta licitação será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato com a Câmara Municipal condicionado ao recebimento da respectiva requisição de entrega, Ordem de Compra/Nota de empenho e ou documento legal equivalente.

3.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.7. A administração da Câmara Municipal de Ventania, ao estabelecer o prazo de entrega de 90 (noventa) dias para entrega do objeto ora pretendido, efetuou planejamento de suas ações. Quando se deliberou pela modalidade de Dispensa de Licitação, levou-se em consideração que diversas empresas interessadas das diversas localidades brasileiras poderiam se interessar pelo certame, logo, prudente é conciliar o binômio capacidade de entrega por parte dos licitantes e a necessidade de provimento por parte da administração, chegou-se à conclusão que 30 (trinta) dias é o espaço de tempo ideal para consolidar as obrigações contratuais.

3.8. Destaca-se que é conhecimento que esse prazo exigido, deveras, são os prazos praticados pelo mercado atuante nesse ramo.

3.9. Assim sendo, cabe ressaltar que ao estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Câmara Municipal de Ventania/PR busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

3.10. A entrega dos produtos, devidamente licenciados e emplacados, em nome da Câmara Municipal de Ventania - PR deverá ser feita diretamente na sede da mesma no seguinte endereço: Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania - PR, em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30m e das 13h às 17h30m.

3.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.12. Os bens deverão ser garantidos através de certificado do fabricante, que deverá ser apresentado no ato da entrega, com garantia mínima de 12 meses;

3.13. A Assistência Técnica no Estado do Paraná por autorizada;

3.14. O bem fornecido deverá possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

3.15. O recebimento do objeto será:

a) Provisório: na entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.16. Somente será aceito os equipamentos que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

3.17. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

3.18. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.19. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

3.20. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

3.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.22. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

3.23. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.24. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- 3.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 3.26. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.27. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.28. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 3.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.30. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.31. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.32. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 3.33. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.34. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 3.35. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.36. O prazo de vigência do Contrato será até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ESPECIFICAÇÃO LOTE 1	PREÇO MÁXIMO TOTAL
ITEM 1	



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Quadro da Legislatura 2025-2028, para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos coloridas em ACM prata escovado e impressão digital UV.

ITEM 2

Placa com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura medindo 22 x 23 cm (para painel). Mais a placa indicativa do mandato 2025/2026 medindo 22 x 05 cm.

ITEM 3

Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 31 x 4,5 cm.

ITEM 4

Placas para porta em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 40 x 10cm - RECEPÇÃO - SECRETARIA - PLENÁRIO - BANHEIRO - FEMININO - MASCULINO - COPA - COZINHA - CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE - PRESIDENTE - JURÍDICO - ASSESSORIA - ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO

TOTAL

R\$ 6.995,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Segue instruído com: a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizado através de pesquisa direta no portal tce.pr.gov e, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores. Ademais, os orçamentos foram obtidos com período inferior a 6 (seis) de antecedência da data de divulgação do termo de referência, conforme preceitua o art. 23, § 1º inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;) (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ R\$ R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais) pelo lote**, conforme custos apostos em anexo.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;) (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21.

7.1. Trata de contratação de empresa para o fornecimento de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência.

7.2. A contratada fará visita ao local para identificar as necessidades de material e adaptações, conforme o caso, cujos custos deverão constar da proposta.

7.3. É de inteira responsabilidade da licitante a contratação dos profissionais a serem alocados para execução da entrega dos produtos.

7.4. Os detalhes das obrigações da Contratada constarão no escopo do Termo de Referência.

7.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

7.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023. .

8.1. Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, a lei prevê serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

da competitividade sem perda da economia de escala. A licitação ocorrerá por item conforme determina a lei.

8.2. A aquisição ocorrerá para de aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, que serão instalados em salas diferentes, podendo o fornecimento ocorrer por empresas distintas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a necessidade para a identificação dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora 2025/2026 para colocação em espaço próprio do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, justificando para a continuação da história, placa para a Galeria de Presidente e de identificação das salas do Poder Legislativo.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, enfim primando pelo interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

10.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

10.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas.

10.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

10.4. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar **caso os ajustes não ocorram a tempo.**

10.5. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

12.1. Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12.2. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12.3. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

13.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades do Poder Legislativo. Desde modo, esta Equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Dispensa de Licitação, menor preço global.

Ventania, em 21 de janeiro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA — LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº 01/2025

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Quadro da Legislatura 2025-2028, para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos coloridas em ACM prata escovado e impressão digital UV.	1	R\$ 6.955,00	R\$ 6.995,00
2	Placa com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura medindo 22 x 23 cm (para painel). Mais a placa indicativa do mandato 2025/2026 medindo 22 x 05 cm.	2		
3	Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 31 x 4,5 cm.	9		
4	Placas para porta em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 40x10cm - RECEPÇÃO - SECRETARIA - PLENÁRIO - BANHEIRO - FEMININO - MASCULINO - COPA - COZINHA - CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE - PRESIDENTE - JURÍDICO - ASSESSORIA - ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO	15		
TOTAL				R\$ 6.995,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

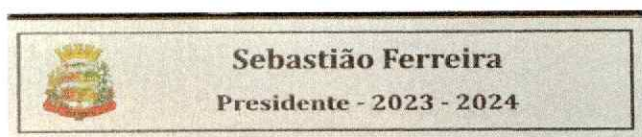
1.1.1 – IMAGEM ILUSTATIVA - QUADRO DA LEGISLATURA MEDINDO 87x67CM.



1.1.2 – IMAGEM ILUSTATIVA – PLACA PARA A GALERIA DE PRESIDENTES E FOTO MEDINDO 22X23CM.



1.1.2.1 – IMAGEM ILUSTATIVA – PLACA INDICATIVA DO MANDATO DO PRESIDENTE MEDINDO 22X05CM.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

1.1.3 – IMAGEM ILUSTATIVA – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES MEDINDO 22X23CM.



1.1.3 – IMAGEM ILUSTATIVA – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS MEDINDO 40X10CM.



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº. 033/2024.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível descrevê-los de forma objetiva, com diversas marcas e modelos que atendem as especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para referência de bem compatível/similar, serão observados se os requisitos atendem aos descritos, podendo ser cotados bens de qualidade superior, desde que atendam aos preços máximos desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização dos equipamentos utilizados na Câmara, os quais já se encontram obsoletos pela passagem do tempo com quase dez anos de uso.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Requisitos Temporais

3.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses de garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.14. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Nota de Empenho emitida pela Contratante.

3.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

[Handwritten signature]
4



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

3.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.1.2. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 4.1.3. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 4.2.1. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 4.2.2. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 4.2.3. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Para os itens 1,2 e 3 será formalizado contrato, enquanto os demais itens a nota de empenho será o instrumento equivalente.
- 5.2. O gestor do contrato emitirá a Nota de Empenho para a entrega dos bens desejados.
- 5.3. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas no Contrato/Nota de Empenho.
- 5.4. O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do Contrato/Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.5. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ventania, sito à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania/PR – CEP 84.345-000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Critérios de Aceitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- 6.5. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 6.6. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- 6.7. Todos os componentes do(s) produto(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 6.8. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 6.9. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os produtos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada produto selecionado, para posterior rastreabilidade.
- 6.10. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por lote.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade** cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS (art. 60, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Para o presente procedimento, foram cotadas propostas dos últimos 90 dias de fornecedores, bem como através do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao> nos quais pode-se filtrar valores formalmente registradas em processos licitatórios em outros entes públicos referente aos objetos a serem adquiridos/contratados neste procedimento (cotação anexa), conforme descrição que segue:

LOTE 1 - Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência.
FORNECEDOR FISICO 1: UNIVERSAL COMUNICAÇÃO VISUAL – ME CNPJ 12.022.744/0001-96 Valor Total R\$ 7.550,00
FORNECEDOR FISICO 2: PLANAC – ME CNPJ 09.485239/0001-73 Valor Total R\$ 6.995,00
FORNECEDOR FISICO 3: LINEON IND E COM. DE LUMINOSOS LTDA CNPJ 01.061.186/0001-51 Valor Total R\$ 8.005,00
FORNECEDOR 4: PORTAL TCE CÂMARA DO MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL – PR – Edital nº6/2021– DISPENSA. Valor Total R\$ 2.000,00, somente o quadro
FORNECEDOR 5: PORTAL TCE CÂMARA DO MUNICÍPIO PIRAQUARA – PR – Edital nº14/2024– DISPENSA Valor Total R\$ 2.150,00 somente o quadro

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'X, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 987/2024 de 16 de julho de 2024 (LDO) e 992/2024, de 12 de dezembro de 2024 (LOA).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 – Legislativo

001 – Legislativo Municipal

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30.29.00 – Material áudio, vídeo e foto.

00040 – Conta de Despesa

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico cmventania@uol.com.br

11.2 Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Ventania, 21 de janeiro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



Marcelo Jose Anacleto - ME / Planac

CNPJ: 09.485.239/0001-73- Inscrição Estadual: 091/0291438

Passo Fundo, 15 de Janeiro de 2025

Camara Municipal de Vereadores de Ventania - PR

Conforme solicitação segue orçamento para:

01 (um) quadro para galeria dos vereadores medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos e brasões coloridos em ACM prata escovado e impressão digital UV da legislatura 2025/2028. No valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

02 (duas) placas com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura (para painel) medindo 22x28 cm (Mais a tarjeta com o mandato do Presidente reeleito) No valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada placa. Valor total R\$ 800,00 (oitocentos reais).

09 (nove) Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira medindo 31x4,5 cm na cor preto brilho e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 25x7 cm (removível) com foto e brasão coloridos. No valor de R\$ 330,00 cada placa. Valor total de R\$2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

15 (quinze) Placas para porta em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 40 x 10 cm para identificação de salas sendo para: - RECEPÇÃO - SECRETARIA - PLENÁRIO - BANHEIRO - FEMININO - MASCULINO - COPA - COZINHA - CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE - PRESIDENTE - JURÍDICO - ASSESSORIA - ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO. No valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada placa. Valor total de R\$1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

Atenciosamente

09.485.239/0001-73

Marcelo Jose Anacleto - ME

Rua Nossa Senhora de Lourdes, no 60
Lucas Araujo - CEP 99.074-490
Passo Fundo RS

Rua Nossa Senhora de Lourdes, 60- Lucas Araujo

Passo Fundo- RS- Cep: 99074-490 Fone: (54) 3327-0259- (54) 98156-6390



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.485.239/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCELO JOSE ANACLETO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANAC	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.99-1-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DE LOURDES	NÚMERO 60	COMPLEMENTO FUNDOS
---	---------------------	------------------------------

CEP 99.074-490	BAIRRO/DISTRITO LUCAS ARAUJO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3312-4724
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **08:30:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.485.239/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	MARCELO JOSE ANACLETO
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO JOSE ANACLETO
CNPJ: 09.485.239/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:48 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **19F3.E6CD.1EBD.9666**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.485.239/0001-73
Razão Social: MARCELO JOSE ANACLETO
Endereço: R NOSSA SENHORA DE LOURDES 60 / VILA LUCAS ARAUJO / PASSO FUNDO / RS / 99074-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011002071499400952

Informação obtida em 21/01/2025 08:32:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "GA", located at the bottom center of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO JOSE ANACLETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.485.239/0001-73

Certidão nº: 3632770/2025

Expedição: 21/01/2025, às 08:34:44

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO JOSE ANACLETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.485.239/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um servidor público, sobre uma linha horizontal.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310751150-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCELO JOSÉ ANACLETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) JOSÉ JURACI ANACLETO		(mãe) VANIR ELISA ANACLETO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/11/1982	IDENTIDADE (número) 8062909703	Órgão Emissor SJS	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 002 721 140-14	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES			NÚMERO 60
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LUCAS ARAUJO	CEP 99074490
MUNICÍPIO PASSO FUNDO			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MARCELO JOSE ANACLETO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES			NÚMERO 60
COMPLEMENTO FUNDOS,		BAIRRO / DISTRITO LUCAS ARAUJO	CEP 99074490
MUNICÍPIO PASSO FUNDO		UF RS	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) elicacontabilidade@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extensão) TRINTA MIL REAIS			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 2399101 Atividades secundárias 4789001 3299003 4789099 1813001	DESCRIÇÃO DO OBJETO DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERAMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL. COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS. COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.485.239/0001-73	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MARCELO JOSÉ ANACLETO - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 30/09/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2014 SOB Nº 4013023			
Protocolo: 14/239208-1, DE 07/10/2014			
Empresa: 43 1 0751150 4			
JOSÉ TADEU JACOBY SECRET/ RIO-GR/RS			



ga



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VENTANIA -PR

Orçamento:

Quinze placas para portas em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 40x10 cm para identificar salas na Câmara de Vereadores. No valor de R\$ 82,00 cada placa.

Nove placas para identificação dos vereadores com base em madeira medindo 31x4.5 cm e placa em ACM prata escovado com impressão digital UV medindo 25x7 cm com foto e brasão coloridos . No valor de R\$ 350,00 cada placa.

Duas placas para galeria de presidentes em ACM prata escovado com impressão digital UV (para painel) medindo 22x28 cm sem veludo e sem moldura. No valor de R\$ 460,00 cada placa.

Um quadro para a galeria coletiva dos vereadores com moldura em madeira medindo 87 x 67 cm da legislatura 2025/2028 com fotos e brasões coloridos em ACM escovado e impressão digital UV . No valor R\$ 2.250,00 .

Para pagamento a vista

Atenciosamente

Fernando Humberto Wendland.
CNPJ: 12.022.744/0001-96





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.022.744/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERNANDO HUMBERTO WENDLAND

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSAL COMUNICACAO VISUAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV ASPIRANTE JENNER	NÚMERO 542	COMPLEMENTO CASA FRENTE
--	----------------------	-----------------------------------

CEP 99.074-360	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA MARIA	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO novo.milenio@annex.com.br	TELEFONE (54) 3311-4428
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **09:15:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.022.744/0001-96

NOME EMPRESARIAL:

FERNANDO HUMBERTO WENDLAND

CAPITAL SOCIAL:

R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO HUMBERTO WENDLAND
CNPJ: 12.022.744/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:39 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **0805.4974.79A9.E6FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.022.744/0001-96
Razão Social: FERNANDO HUMBERTO WENDLAND
Endereço: ASPIRANTE JENNER 542 / VIL SANTA MARIA / PASSO FUNDO / RS /
99074-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011602321657875209

Informação obtida em 21/01/2025 09:21:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "JL", located at the bottom center of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO HUMBERTO WENDLAND (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.022.744/0001-96

Certidão nº: 3641568/2025

Expedição: 21/01/2025, às 09:19:51

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO HUMBERTO WENDLAND (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.022.744/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Vereadores

VENTANIA – PR

Conforme solicitado segue orçamento de:

09 (nove) placas para identificação dos vereadores em ACM prata escovado com impressão digital UV medindo 25x7 cm com base em madeira medindo 31x 4.5 cm com brasão e foto coloridas. No valor de 380,00 cada placa.

01 (um) quadro para galeria dos vereadores da legislatura 2025/2028 com fotos e brasões coloridos em ACM prata escovado e impressão digital UV com moldura em madeira medindo 87 x 67 cm. No valor de R\$ 2.350,00.

15 (quinze) placas para portas e identificar salas medindo 40x10 cm em ACM prata escovado com impressão digital UV. No valor de R\$ 85,00 cada placa.

023 (duas) placas para a galeria dos presidentes (para painel) medindo 22x28 cm em ACM prata escovado com impressão digital UV sem veludo e sem moldura. No valor de R\$ 480,00 cada placa.

Para pagamento a vista

Passo Fundo, 20 de Janeiro de 2025

01.061.186/0001-51

LINEON IND. E COMÉRCIO
DE LUMINOSOS LTDA
Atenciosamente

Rua Parobé, nº 49
Vila Cruzeiro - CEP 99.070-230
PASSO FUNDO - RS

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.061.186/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LINEON INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PAROBE	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 99.070-230	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **09:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.061.186/0001-51

NOME EMPRESARIAL:

LINEON INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CLAUDINEIA DE JESUS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

BERNARDINO MACHADO DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/01/2025 às 09:25 (data e hora de Brasília).

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.061.186/0001-51 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC

(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar

(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20250121.409BB368)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.061.186/0001-51
Razão Social: LINEON INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA
Endereço: R PAROBE 273 / VL CRUZEIRO / PASSO FUNDO / RS / 99070-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

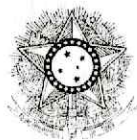
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011701250087976300

Informação obtida em 21/01/2025 09:27:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINEON INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.061.186/0001-51

Certidão nº: 3643188/2025

Expedição: 21/01/2025, às 09:28:03

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINEON INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.061.186/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal PIRAQUARA, população de 124.934 habitantes VALMIR SOARES MACIEL (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 10/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

14/2022 Nº Licitação	18/10/2022 Data da Abertura	R\$2.150,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	42/2022 (18/10/2022) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 05/12/2022

Objeto
Restauração quadro legislaturas anteriores.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação
Sem Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/12/2022, sua última atualização foi dia 19/01/2023, com informações referentes a 12/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	Restauração quadro	1	EMERSON FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS 11565651464	2.150,00	1	2.150,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal LARANJEIRAS DO SUL , população de 33.103 habitantes CARLOS ALBERTO MACHADO (Exercício 2021)
O último envio de informações desta entidade foi 03/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

6/2021 Nº Licitação	20/07/2021 Data da Abertura	R\$2.000,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	17/2021 (20/07/2021) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 20/07/2021

Objeto
Confecção de quadro legislatura 2021-2024 para galeria do Plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 05/08/2021, sua última atualização foi dia 05/08/2021, com informações referentes a 7/2021.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	QUADRO DO PODER LEGISLATIVO Quadro em aço inóx com fotos coloridas resinadas, com fundo em veludo e moldura em alumínio.	1	ANSELMO XAVIER	2.000,00	1	2.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 001/2025 **Lei Federal 14.133/21 Art. 75, II**

A Câmara Municipal de Ventania vem informar aos interessados que tem intenção de contratação direta para o seguinte objeto:

• **Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal.**

O Termo de Referência contendo maiores informações sobre o objeto pode ser solicitado pelo e-mail: cmventania@uol.com.br.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA OS E-MAILS:

cmventania@uol.com.br e cmventania@gmail.com

Também serão aceitas propostas impressas carimbadas e assinadas pelo proponente e entregues diretamente no prédio da Câmara Municipal de Ventania, no Setor de Licitações e Compras, das 8h às 11h e 30m e das 13h às 17h e 30m, de segunda a sexta-feira.

Prazo final para apresentação das propostas: dia 06 de fevereiro de 2025 às 17h.

Data da sessão: 07/02/2025, às 10:00 Horas

Ventania, 27 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025

EMIÇÃO: 27/01/2025

ABERTURA: 07/02/2024

A Câmara Municipal de Ventania – Estado do Paraná torna público que no dia **07 de fevereiro de 2025**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria da Câmara Municipal de Ventania nº 034/2024 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, **Art 49 Inciso II**, e lei nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Ventania – Setor de Licitação e Compras

Data da sessão: 07/02/2025

Horário: 10:00h.

As propostas deverão ser enviadas até o dia 06/02/2025 às 17 horas para os e-mails: cmventania@uol.com.br e cmventania@gmail.com

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1. OBJETO: Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Quadro da Legislatura 2025-2028, para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos coloridas em ACM prata escovado e impressão digital UV.	1		
2	Placa com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura medindo 22 x 23 cm (para painel). Mais a placa indicativa	2		

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

	do mandato 2025/2026 medindo 22 x 05 cm.		R\$ 6.955,00	R\$ 6.995,00
3	Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 31 x 4,5 cm.	9		
4	Placas para porta em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 40x10cm - RECEPÇÃO – SECRETARIA – PLENÁRIO – BANHEIRO - FEMININO – MASCULINO – COPA – COZINHA - CONTROLE INTERNO – CONTABILIDADE – PRESIDENTE – JURÍDICO – ASSESSORIA – ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO	15		
TOTAL				R\$ 6.995,00

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativo
001 – Legislativo Municipal
01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.30.29.00 – Material áudio, vídeo e foto.
00040 – Conta de Despesa

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. conter vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Ventania e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;**

7.8.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**

7.8.3. **ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.**


SEBASTIÃO FERREIRA
PRESIDENTE

Ventania, 27 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF
- b) Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública

(Modelo do Anexo III).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Ventania, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
..... (Local e Data)

.....
..... (representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO n.º 014/2025

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOBREAKS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SOLICITANTES: SEBASTIÃO FERREIRA, MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA/PR E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA/PR

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025. AQUISIÇÃO DE QUADRO DA LEGISLATURA 2025-2028- GALERIA DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITA, PLACA PARA GALERIA DE PRESIDENTES E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 18 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. OBJETO DA CONTRATAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA QUE RESPEITA O DISPOSTO NO ARTIGO 6º, INCISO XXIII, DA LEI 14.133/2021. AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA – DISPENSA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. SANÇÕES. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE O TEMA. CONCLUSÃO PELO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

O presente parecer jurídico¹ tem por objetivo analisar a regularidade do Processo de Administrativo n.º 001/2025, que visa a aquisição de quadro da legislatura 2025-2028 – galeria de vereadores, prefeito e vice-prefeita, placa para galeria de presidentes e placa de identificação de salas. Este procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, foi pautado na necessidade de identificação dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora 2025/2026 para colocação em espaço próprio do Prédio da Câmara Municipal de Ventania para a continuação da história, placa para a Galeria de Presidente e de identificação das salas do Poder Legislativo, sendo que a pesquisa de mercado resultou na escolha da empresa Plancac – ME., CNPJ 09.485.239/0001-73, com o menor orçamento no valor de R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais), em conformidade com os preços de referência obtidos.

O objeto da contratação inclui: **a)** 01 (um) Quadro da Legislatura 2025-2028 para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e Mesa Diretora (87 x 67 cm); **b)** 02 (duas) Placas com foto colorida para galeria de presidentes (sem veludo e sem moldura) + placa indicativa do mandato 2025/2026; **c)** 09 (nove) Placas de mesa para identificação dos vereadores (base em madeira e placa em ACM prata escovado); **d)** 15 (quinze) Placas para porta em ACM prata escovado (medindo 40 x 10 cm) para identificação de diversos ambientes.

A justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação baseia-se na necessidade de identificar os membros da Mesa Diretora 2025/2026 e contribuir para a continuidade da história do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Ventania. A escolha do fornecedor se deu mediante pesquisa de preços que incluiu consultas a outras empresas, como Universal Comunicação Visual – ME. (CNPJ 12.022.744/0001-96) e Lineon Ind e Com. De Luminosos Ltda. (CNPJ 01.061.186/0001-51), estabelecendo um preço de referência de R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais), valor que se coaduna com o orçamento disponível para a aquisição dos mobiliários.

O procedimento de contratação direta foi precedido por um Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), que viabilizou a

¹ O parecer da assessoria jurídica é obrigatório, porém, não será vinculante, de forma que a autoridade competente poderá rejeitá-lo motivadamente. (FERNANDES, Felipe. Lei de Licitações e Contratos para a Advocacia Pública / Felipe Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

dispensa de licitação com base no critério de menor preço global. O Termo de Referência engloba elementos essenciais, como objeto e estimativa de valor, justificativa de contratação, requisitos da contratação, modelo de execução contratual, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços, adequação orçamentária e disposições gerais, garantindo a transparência e a lisura do processo.

Para a efetivação da contratação, foi publicado o Aviso de Intenção de Contratação Direta – Dispensa 001/2025, estipulando que as propostas deveriam ser enviadas para os e-mails cmventania@uol.com.br e cmventania@gmail.com, ou entregues no Setor de Licitações da Câmara, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, de segunda a sexta-feira. O prazo final para a apresentação das propostas foi fixado em 28 de janeiro de 2025, com a sessão de julgamento marcada para o dia 29 de janeiro de 2025. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item, conforme as exigências do Termo de Referência.

Ademais, ressalta-se que, em caso de descumprimento contratual, aplicam-se as sanções previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, o que reforça a seriedade e a observância aos preceitos legais no processo de contratação. O objetivo deste parecer é emitir uma orientação jurídica favorável ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, assegurando que todas as etapas foram conduzidas conforme os ditames legais e administrativos pertinentes.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

II – DO DIREITO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade

Rodolfo Penna – 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 327)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade.

A necessidade do parecer jurídico se justifica pela complexidade e importância do processo licitatório, que envolve a aquisição de bens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal. A análise detalhada dos fatos e a observância rigorosa das normas legais são fundamentais para assegurar a regularidade e a transparência do procedimento, bem como para evitar quaisquer questionamentos futuros que possam comprometer a validade da contratação.

Diante do exposto, é imprescindível que todos os aspectos do processo de contratação direta sejam minuciosamente verificados e que qualquer dúvida ou inconsistência seja prontamente esclarecida. A correta aplicação da Nova Lei de Licitações, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, são essenciais para a legitimidade e a eficácia do procedimento.

A realização do procedimento licitatório, por força do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar, dispondo escoreitamente, que:

Art. 37 [...omissis...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I²), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações, *“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”*.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a licitação dispensada *“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”*, sendo que José Santos Carvalho Filho, acrescenta que se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento se realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

A dispensa de licitação, conforme conceituada por HELY LOPES MEIRELLES (2007)³, renomado jurista brasileiro e especialista em Direito Administrativo, refere-se à possibilidade legal de contratar diretamente, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, em situações específicas previstas em lei.

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, a dispensa de licitação ocorre quando a Administração Pública tem a prerrogativa de não realizar a competição entre os interessados para a contratação, em razão de circunstâncias excepcionais ou de peculiaridades que justifiquem a escolha direta do fornecedor ou prestador de serviço.

Essa dispensa está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) e em outras legislações específicas, e possui critérios e hipóteses bem definidas que autorizam a Administração a contratar sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório. HELY LOPES MEIRELLES destaca que a dispensa de licitação deve ser utilizada de forma excepcional e justificada, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. É importante que a dispensa seja fundamentada em razões objetivas e que atendam aos requisitos legais para garantir a regularidade e a legitimidade do ato administrativo.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade e a regularidade do Processo de Licitação – Contratação Direta n.º 001/2025, que visa a aquisição de quadro da legislatura 2025-2028 – galeria de vereadores, prefeito e vice-prefeita, placa para galeria de presidentes e placa de identificação de salas. Este procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, foi pautado na necessidade de identificação dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora 2025/2026 para colocação em espaço próprio do Prédio da Câmara Municipal de Ventania para a continuação da história, placa para a Galeria de Presidente e de identificação das salas do Poder Legislativo.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A contratação direta é justificada pelo menor preço global ofertado pela empresa Planac – ME., CNPJ/MF n.º 09.485.239/0001-73, cujo valor é de R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais). Este valor foi confirmado como referência após pesquisa de preços realizada junto a outras empresas do mercado, como Universal Comunicação Visual – ME. E Lineon Ind. e Com. De Luminosos Ltda.

A contratação direta encontra respaldo no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021⁴, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação. O inciso II⁵ do referido artigo permite a contratação direta quando o valor estimado para a contratação de bens e serviços comuns for inferior aos limites estabelecidos para a modalidade de convite, o que se aplica ao caso em questão, dado que o valor de R\$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) está dentro do limite permitido para dispensa de licitação.

1. DA FASE PREPARATÓRIA.

A fase preparatória prevista no artigo 18 da Lei de Licitações⁶ “é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias,

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação:

⁵ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

⁶ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”.

Segundo FELIPE FERNANDES e RODOLFO PENNA (2023, p. 96)⁷:

Importante inovação da Lei n. 14.133/2021 foi a previsão de um **capítulo próprio para a fase preparatória**, também conhecida como fase interna, uma vez que o regime anterior não especifica os procedimentos necessários a esta fase.

Uma licitação mal planejada pode levar a vícios somente conhecidos ao final ou, no que é pior, somente na fase contratual, contaminando todo o procedimento. Pode ainda levar a contratações mal formuladas, embora não viciadas, o que gera prejuízos para a Administração.

De acordo com o art. 18, a fase preparatória observa o **princípio do planejamento**, devendo ser compatível com o **plano de contratações anual**, quando elaborado, e com as leis orçamentárias. Deve ainda abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A fase preparatória da licitação, conforme o artigo 18 da Lei de Licitações, é essencial para garantir um processo eficiente e transparente, cujo planejamento deve alinhar-se ao plano de contratações anual, conforme o inciso VII do artigo 12⁸. Essa compatibilidade assegura que as aquisições estejam em sintonia com as necessidades da administração pública e com os limites orçamentários, evitando desperdícios e promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos.

A fase preparatória deve considerar aspectos técnicos e mercadológicos que influenciam a contratação, analisando detalhadamente as especificações do objeto e as condições do mercado. Uma gestão cuidadosa minimiza riscos e problemas futuros, garantindo que a contratação atenda às demandas da administração com qualidade, eficiência, transparência e legitimidade.

1.1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

O objeto da contratação é crucial para o sucesso do processo licitatório, definindo os itens a serem adquiridos, como mobiliário, conforme o Termo de Referência. A especificação clara dos produtos é essencial para atender eficaz e eficientemente às necessidades da Câmara Municipal, garantindo a adequação das aquisições.

⁷ FERNANDES, Felipe. Lei de Licitações e Contratos para a Advocacia Pública / Felipe Fernandes, Rodolfo Penna – 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 96.

⁸ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

ESPECIFICAÇÃO LOTE 1	PREÇO MÁXIMO
ITEM 1	
Quadro da Legislatura 2025-2028, para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos coloridas em ACM prata escovado e impressão digital UV	
ITEM 2	
Placa com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura (para painel). Mais a placa indicativa do mandato 2025/2026.	
ITEM 3	
Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV.	
ITEM 4	
Placas para porta em ACM prata escovado e impresso digital UV medindo 40 x10cm - RECEPÇÃO - SECRETARIA - PLENÁRIO - BANHEIRO - FEMININO - MASCULINO - COPA - COZINHA - CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE - PRESIDENTE - JURÍDICO - ASSESSORIA - ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO	
TOTAL	R\$ 6.995,00

O objeto da contratação é essencial no processo licitatório, pois define os itens a serem adquiridos e a Câmara Municipal busca comprar equipamentos, conforme o Termo de Referência, e a clareza nas especificações é vital para atender às necessidades institucionais, garantindo que os produtos sejam compatíveis e adequados ao uso pretendido.

1.2. DA PESQUISA DE PREÇOS.

A pesquisa de preços é uma etapa fundamental no processo de contratação, conforme o artigo 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021⁹, cuja exigência visa garantir que os valores estejam

órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

⁹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

alinhados com o mercado, promovendo transparência e eficiência nas aquisições públicas. Realizar essa pesquisa evita contratações com preços excessivos, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

Para a pesquisa, foram consultadas empresas reconhecidas, como Universal Comunicação Visual – ME. e Lineon Ind. e Com. De Luminosos Ltda. Essas consultas foram essenciais para coletar informações atualizadas sobre os preços praticados, permitindo uma comparação adequada. A diversidade de fornecedores enriquece a análise, contribuindo para uma visão abrangente das opções disponíveis.

O resultado da pesquisa indicou um valor de referência de R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais), refletindo a média dos preços no mercado. A empresa Planac – ME. apresentou o melhor orçamento, de R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais), demonstrando a eficácia da pesquisa e assegurando uma contratação vantajosa. Essa prática não só garante preços justos, mas também estimula a competitividade entre fornecedores, beneficiando a administração pública.

1.3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

A disponibilidade orçamentária é essencial no processo de aquisição pública, assegurando que os recursos para a compra de mobiliário da Câmara Municipal estejam alocados, conforme previsto na ação legislativa para manutenção do órgão. A adequação orçamentária, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁰, garante que todos os órgãos públicos comprovem dotação orçamentária suficiente antes de realizar despesas, evitando comprometimentos financeiros e assegurando a sustentabilidade fiscal da administração pública. Neste caso, observou-se que a disponibilidade de recursos advém das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo
001 – Legislativo Municipal
01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.30.29.00 – Material áudio, vídeo e foto
00040 – Conta de Despesa

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

¹⁰ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A verificação da disponibilidade orçamentária é um passo crítico antes da formalização da contratação, pois a falta dessa comprovação pode levar a despesas não autorizadas, resultando em penalidades e comprometendo a credibilidade do órgão. Garantir a disponibilidade orçamentária sustenta a integridade das finanças públicas e evita riscos financeiros.

A alocação de recursos para mobiliário reflete uma gestão estratégica das necessidades da Câmara Municipal, permitindo que os gestores identifiquem áreas que requerem investimento. A transparência na utilização orçamentária fortalece a confiança da sociedade na administração pública, promovendo um ambiente de colaboração essencial para a democracia e assegurando uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

1.4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021¹¹, foi realizado para viabilizar a contratação por dispensa de licitação com base no menor preço

¹¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

global. Incluiu análise dos requisitos, justificativa da necessidade, estimativa de valores e adequação orçamentária, assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exigido pela legislação.

A conceituação de estudo técnico preliminar encontra-se amoldada no artigo 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021, tratando-se de *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*.

O estudo técnico preliminar é essencial nas contratações públicas, pois visa caracterizar o interesse público, identificando o problema a ser resolvido e apresentando a melhor solução. O artigo 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 define 13 elementos obrigatórios, mas o § 2º¹² permite dispensar alguns, desde que justificado, garantindo flexibilidade e adaptabilidade.

Essa flexibilidade possibilita uma análise criteriosa das especificidades de cada contratação, enquanto a necessidade de justificativas assegura a transparência nas decisões. O estudo técnico preliminar, ao avaliar a viabilidade técnica e econômica dos projetos, concluiu pela viabilidade da contratação por Dispensa de Licitação, menor preço global, atendendo às exigências legais e à necessidade pública.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021¹³, é o documento que define o objeto da contratação e estabelece as condições

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

¹² § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

¹³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

para sua execução. No presente caso, o Termo de Referência abrangeu todos os elementos essenciais, conforme abaixo se observa:

2.1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR (ART. 6º, XXIII, "A", DA LEI N.º 14.133/2021).

Descreveu o Termo de Referência que *"Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento"*.

Além do mais, constam as especificações e quantidades, sendo elas: **a)** 01 (um) Quadro da Legislatura 2025-2028 para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e Mesa Diretora (87 x 67 cm); **b)** 02 (duas) Placas com foto colorida para galeria de presidentes (sem veludo e sem moldura) + placa indicativa do mandato 2025/2026; **c)** 09 (nove) Placas de mesa para identificação dos vereadores (base em madeira e placa em ACM prata escovado); **d)** 15 (quinze) Placas para porta em ACM prata escovado (medindo 40 x 10 cm) para identificação de diversos ambientes.

A entrega dos bens e serviços deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Ventania/PR, na Avenida Anacleto Bueno de Camargo n.º 1203, Centro, em dia útil, das 08h00min às 17h00min, de acordo com o termo de contrato.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Lei 14.133/2021 detalha a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, essenciais para justificar a escolha do objeto e garantir que o processo licitatório atenda aos princípios de eficiência, transparência e economicidade. Essa fundamentação evita questionamentos futuros e assegura o uso racional dos recursos públicos, considerando demandas imediatas e de longo prazo.

-
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A descrição da necessidade deve ser acompanhada de um estudo técnico que comprove a viabilidade da contratação, apresentando alternativas e justificativas sobre custo, qualidade e prazo. A participação da sociedade civil nas discussões sobre contratações é enfatizada, promovendo uma gestão democrática. A documentação que comprova a necessidade deve ser acessível, garantindo transparência e *accountability* no processo licitatório. Neste caso, constou-se do Termo de Referência que:

- | |
|--|
| <p>2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atualização dos equipamentos utilizados na Câmara, os quais já se encontram obsoletos pela passagem do tempo com quase dez anos de uso.</p> <p>2.2. O objeto da contratação está previsto no <u>Plano de Contratações Anual 2024</u>, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.</p> |
|--|

Por fim, a par de tudo isso, mister se faz salientar que a fundamentação e descrição da necessidade da contratação são fundamentais para o sucesso do processo licitatório e ao seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela nova lei, a administração pública não apenas cumpre suas obrigações legais, mas também fortalece a confiança da sociedade na gestão pública, promovendo um ambiente de maior responsabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os requisitos de contratação garantem legalidade e eficiência nos processos licitatórios, exigindo que o contratado comprove regularidade fiscal e trabalhista, além de capacidade técnica. A observância desses critérios assegura a seleção de fornecedores idôneos, promovendo transparência e proteção dos interesses públicos na execução dos serviços contratados.

3.1. REQUISITOS TEMPORAIS.

Os requisitos temporais de contratação na Lei nº 14.133/2021 asseguram eficiência e transparência no processo licitatório, estabelecendo prazos específicos para a execução dos contratos. A legislação também prevê cláusulas de prorrogação, promovendo adaptabilidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que as necessidades da administração pública sejam atendidas em tempo hábil.

j) adequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso em exame, previu o Termo de Referência em seu item 3.1, que *“A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante”*.

3.2. REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Os requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica na Lei nº 14.133/2021 são essenciais para assegurar a qualidade dos bens adquiridos pela administração pública. A lei exige garantias contra falhas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de assistência técnica, garantindo que os equipamentos permaneçam operacionais e contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e a prestação de serviços à população.

No Termo de Referência em análise, constou-se dos itens 3.2 a 3.16 o seguinte:

- 3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses de garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 3.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.14. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Nota de Empenho emitida pela Contratante.

3.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Em conclusão, os requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica estabelecidos pela nova lei de licitações e contratos administrativos são essenciais para garantir a eficiência e a eficácia na gestão pública. Ao assegurar a qualidade e a durabilidade dos bens adquiridos, a administração pública promove a confiança da sociedade e otimiza a utilização dos recursos públicos, refletindo um compromisso com a excelência nos serviços prestados.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece papéis claros para agentes públicos na licitação e gestão de contratos. O gestor do contrato monitora a execução e assegura o cumprimento das condições, enquanto a Comissão de Licitação, composta por servidores capacitados, conduz o processo, garantindo conformidade e competitividade. Os fornecedores devem cumprir especificações contratuais, prazos e condições, sob pena de penalidades. No caso sob exame, previu-se nos itens 4.1 a 4.2.3 que:

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.2. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.1.3. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.1.4. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

4.2.1. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

4.2.2. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

4.2.3. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Em conclusão, os papéis e responsabilidades previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos são cruciais para a boa governança e a transparência nas contratações públicas. Ao estabelecer claramente as obrigações de cada agente envolvido, a lei promove um ambiente de *accountability*, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em benefício da sociedade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A Lei n.º 14.133/2021 define dois modelos de execução de contrato: direta, onde a administração utiliza seus recursos para garantir controle e qualidade, e indireta, quando uma empresa é contratada. Na execução indireta, a responsabilidade é do contratado, mas a administração deve acompanhar e fiscalizar, sendo vantajosa quando faltam recursos ou expertise. No Termo de Referência ora analisado, constou-se nos itens 5.1 a 5.5 o seguinte:

- 5.1. Para os itens 1,2 e 3 será formalizado contrato, enquanto os demais itens a nota de empenho será o instrumento equivalente.
- 5.2. O gestor do contrato emitirá a Nota de Empenho para a entrega dos bens desejados.
- 5.3. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas no Contrato/Nota de Empenho.
- 5.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do Contrato/Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.5. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ventania, sito à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203, Centro de Ventania/PR – CEP 84.345-000.

Em conclusão, o modelo de execução do contrato estabelecido pela nova lei de licitações e contratos administrativos é flexível e adaptável às necessidades da administração pública. Ao permitir tanto a execução direta quanto a indireta, a lei busca garantir a eficiência, a qualidade e a transparência nos serviços prestados, assegurando que os interesses da sociedade sejam sempre priorizados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece um modelo de gestão de contratos que assegura eficiência e transparência, designando um gestor responsável por acompanhar a execução. Uma equipe de apoio, composta por profissionais habilitados, oferece suporte técnico e administrativo, garantindo controle efetivo sobre a execução contratual e contribuindo para a resolução de problemas. O Termo de Referência fez constar nos itens 6.1 a 6.3 que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Em conclusão, o modelo de gestão do contrato previsto na nova lei de licitações e contratos administrativos visa promover a eficiência e a *accountability*. Com a designação de um gestor e o apoio de uma equipe técnica, a administração pública pode monitorar de forma eficaz a execução dos contratos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e em benefício da sociedade.

6.1. FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização na Lei nº 14.133/2021 é fundamental para garantir a conformidade na execução dos contratos, a qual envolve o acompanhamento rigoroso do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que os serviços e produtos atendam às especificações e prazos estabelecidos, promovendo transparência e eficiência. No item 6.4 do Termo de Referência consta que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos”*.

6.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

Os critérios de aceitação na Lei nº 14.133/2021 são essenciais para assegurar que bens e serviços atendam às especificações contratuais. Devem ser claramente definidos, permitindo à administração realizar testes ou inspeções antes da aceitação final, evitando problemas futuros e garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos. No Termo de Referência, especificamente nos itens 6.5 a 6.10 assim consta:

- 6.5. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 6.6. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- 6.7. Todos os componentes do(s) produto(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

logicamente incompatíveis.

6.8. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

6.9. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os produtos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada produto selecionado, para posterior rastreabilidade.

6.10. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Em conclusão, os critérios de aceitação previstos na nova lei de licitações e contratos administrativos são fundamentais para assegurar a qualidade e a conformidade dos bens e serviços adquiridos. Ao definir claramente esses critérios, a administração pública não apenas protege seus interesses, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, beneficiando a sociedade como um todo.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Os critérios de medição e pagamento na Lei nº 14.133/2021 garantem transparência e justiça nas relações contratuais, devendo ser claramente definidos no contrato, visto que asseguram que os pagamentos sejam realizados conforme o cumprimento das obrigações, considerando a qualidade dos serviços ou bens entregues, promovendo eficiência na gestão pública e protegendo os interesses coletivos.

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO.

Os critérios de medição de pagamento na Lei nº 14.133/2021 garantem pagamentos justos e proporcionais ao que foi entregue e devem ser definidos no contrato, assegurando transparência e evitando conflitos. A administração pública deve verificar a conformidade com as especificações através de inspeções e testes, garantindo que os serviços atendam às expectativas. Os itens 7.1 a 7.7 do Termo de Referência assim fizeram constar:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Em conclusão, os critérios de medição de pagamento e recebimento do objeto na nova lei de licitações e contratos administrativos garantem uma gestão mais eficiente e transparente. Ao estabelecer diretrizes claras, a administração pública protege seus interesses e assegura que os recursos sejam utilizados de maneira responsável, promovendo a qualidade dos serviços e bens adquiridos em benefício da sociedade.

7.2. LIQUIDAÇÃO.

A liquidação na Lei nº 14.133/2021 formaliza a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a confirmação dos valores devidos. Realizada pelo gestor do contrato, assegura que os pagamentos ocorram somente após a entrega satisfatória de bens ou serviços, protegendo recursos públicos e garantindo transparência nas transações. Os itens 7.8 a 7.16 do Termo de Referência assim fizeram constar:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Em conclusão, a liquidação prevista na nova lei de licitações e contratos administrativos é um mecanismo vital para garantir a responsabilidade e a eficiência na gestão dos contratos. Ao assegurar que os pagamentos sejam realizados somente após a verificação adequada, a administração pública promove uma utilização mais consciente e eficaz dos recursos, beneficiando a sociedade como um todo.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO.

O prazo de pagamento na Lei nº 14.133/2021 deve ser estabelecido no contrato, respeitando o limite de 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, pois visa garantir a eficiência financeira e a previsibilidade nas relações entre a administração e os fornecedores. No item 7.17 do Termo de Referência constou-se expressamente que *“O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa”*.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

A forma de pagamento na Lei n.º 14.133/2021 é definida no contrato, variando conforme a natureza do objeto e as necessidades da administração pública, podendo ser à vista, parcelado ou por etapas. Os pagamentos ocorrem após a liquidação da despesa, garantindo conformidade e promovendo transparência e eficiência nas transações. Nos itens 7.18 a 7.22 do Termo de Referência constou-se que:

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Em conclusão, a forma de pagamento prevista na nova lei de licitações é essencial para garantir a segurança e a transparência nas contratações públicas. Ao permitir diferentes modalidades de pagamento e estabelecer critérios claros, a legislação contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, beneficiando a relação entre administração e fornecedores.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

A forma e os critérios de seleção do fornecedor, conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei n.º 14.133/2021¹⁴, são fundamentais para garantir a transparência e a competitividade nas contratações públicas, pois a administração deve definir previamente se a seleção será realizada por meio de licitação ou outro procedimento, assegurando que todos os potenciais fornecedores tenham a oportunidade de participar. Essa clareza contribui para um ambiente de negócios justo e igualitário.

O Termo de Referência previu suficientemente tal aspecto:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por lote.

¹⁴ h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Além disso, os critérios de seleção devem ser objetivos e mensuráveis, permitindo uma avaliação imparcial das propostas apresentadas, pois a lei enfatiza a importância de considerar não apenas o preço, mas também a qualidade, a técnica e a capacidade técnica dos fornecedores. Dessa forma, a administração pública pode escolher o fornecedor mais adequado, garantindo a entrega de produtos e serviços de qualidade, além de promover a eficiência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS (ART. 60, INCISO XXIII, ALÍNEA “I”, DA LEI N.º 14.133/2021).

A estimativa de preços, conforme o artigo 60, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei n.º 14.133/2021¹⁵, é um procedimento essencial para a realização de contratações públicas e que deve ser realizada antes da abertura do processo licitatório, utilizando-se de referências de mercado, pesquisas de preços e análises de custos. O objetivo é assegurar que a administração pública tenha uma base sólida para avaliar as propostas e garantir que os valores estejam compatíveis com o mercado.

Para o presente procedimento, foram cotadas propostas dos últimos 90 dias de fornecedores, bem como através do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

¹⁵ i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

<https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao> nos quais pode-se filtrar valores formalmente registradas em processos licitatórios em outros entes públicos referente aos objeto a ser adquirido/contratado neste procedimento (cotação anexa), conforme descrição que segue:

LOTE 1 - Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência.
FORNECEDOR FISICO 1: UNIVERSAL COMUNICAÇÃO VISUAL – ME CNPJ 12.022.744/0001-96 Valor Total R\$ 7.550,00
FORNECEDOR FISICO 2: PLANAC – ME CNPJ 09.485239/0001-73 Valor Total R\$ 6.995,00
FORNECEDOR FISICO 3: LINEON IND E COM. DE LUMINOSOS LTDA CNPJ 01.061.186/0001-51 Valor Total R\$ 8.005,00
FORNECEDOR 4: PORTAL TCE CÂMARA DO MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL – PR – Edital nº6/2021– DISPENSA. Valor Total R\$ 2.000,00, somente o quadro
FORNECEDOR 5: PORTAL TCE CÂMARA DO MUNICÍPIO PIRAQUARA – PR – Edital nº14/2024– DISPENSA Valor Total R\$ 2.150,00 somente o quadro

Além disso, a estimativa de preços também desempenha um papel crucial na proteção dos recursos públicos, visto que ao estabelecer um valor de referência, a administração pode evitar superfaturamentos e garantir que os contratos sejam firmados de forma justa e equilibrada. Essa prática não apenas promove a transparência nas contratações, mas também assegura que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente, contribuindo para a boa gestão e a responsabilidade fiscal.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N.º 14.133/2021).

A adequação orçamentária, conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021¹⁶, é um requisito fundamental para a realização de contratações públicas, pois assegura que as despesas decorrentes da contratação estejam previstas no orçamento público, garantindo que haja recursos disponíveis para a execução do contrato. A adequação orçamentária evita comprometimentos financeiros indevidos e assegura que os gastos sejam planejados e controlados de forma responsável.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 2886 de 23 de outubro de 2023 (LDO) e 2896/2023, de 13 de dezembro de 2023 (LOA).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

¹⁶ j) adequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

01 – Legislativo
001 – Legislativo Municipal
01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.30.29.00 – Material áudio, vídeo e foto.
00040 – Conta de Despesa

A adequação orçamentária promove transparência e legalidade nas contratações, garantindo que as despesas estejam alinhadas ao orçamento, o que assegura uma gestão fiscal responsável, evita surpresas financeiras e fortalece a confiança da sociedade na administração pública, garantindo o uso eficiente dos recursos conforme os princípios da boa governança.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As disposições gerais do termo de referência são fundamentais para a elaboração e execução de contratos administrativos, pois estabelecem as diretrizes básicas que orientam a contratação, incluindo a descrição detalhada do objeto, os objetivos a serem alcançados e os critérios de execução. Essas disposições garantem que todos os envolvidos compreendam claramente as expectativas e responsabilidades, promovendo a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

10.1 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico cmventania@uol.com.br
10.2 Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

As disposições gerais abordam prazos, condições de pagamento e penalidades, buscando evitar ambiguidades e litígios e o termo de referência proporciona um marco claro para a relação entre a administração pública e o contratado, assegurando a entrega conforme as especificações, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e a satisfação social.

12. DO AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA – DISPENSA.

O Aviso de Intenção de Contratação Direta – Dispensa 001/2025 foi divulgado pela Câmara Municipal para informar sobre a aquisição sem licitação, conforme a legislação. Essa divulgação é essencial para garantir transparência e competitividade, permitindo que fornecedores interessados participem do processo de contratação e apresentem suas propostas.

As propostas devem ser enviadas para os e-mails cmventania@uol.com.br e cmventania@gmail.com, ou entregues no Setor de Licitações da Câmara, facilitando a participação dos interessados. O prazo para apresentação das propostas é até 28 de dezembro



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

de 2025, promovendo concorrência e melhores condições. A abertura das propostas ocorrerá em 29 de janeiro, assegurando a transparência e a análise objetiva das ofertas.

Esse procedimento atende ao princípio da publicidade, conforme estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal/1988¹⁷. A publicidade é um dos pilares da administração pública, pois garante que os atos administrativos sejam divulgados e acessíveis à sociedade. A ampla divulgação das contratações fortalece a confiança da população nas ações do governo e promove uma cultura de responsabilidade e transparência.

Além disso, o aviso também está em conformidade com o artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021¹⁸, que determina a ampla divulgação dos atos administrativos. Essa legislação visa assegurar que todos os procedimentos licitatórios sejam realizados de forma aberta e acessível, permitindo que a sociedade civil e os fornecedores acompanhem e fiscalizem as ações governamentais. Assim, a publicação do Aviso de Intenção de Contratação Direta é um passo importante para garantir a integridade e a eficiência do processo de compras públicas.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O critério de julgamento para a contratação foi o menor preço por item, visando garantir que a administração pública obtenha os melhores preços do mercado e promova eficiência na utilização dos recursos. O Termo de Referência detalha as exigências necessárias, assegurando conformidade das propostas com as necessidades da contratação.

Conforme o artigo 33 da Lei n.º 14.133/2021¹⁹, a adjudicação será realizada em favor do licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que cumpra todas as exigências do edital. Essa norma reforça a importância de não apenas oferecer o menor preço, mas

¹⁷ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

¹⁸ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

¹⁹ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

também garantir que a proposta atenda a todos os critérios técnicos e legais estabelecidos. Isso assegura que a qualidade do serviço ou produto não seja comprometida em função do custo.

Após a adjudicação, o processo avança para a homologação, etapa em que a administração pública confirma a regularidade da proposta escolhida. Essa fase é crucial, pois valida a decisão e assegura que todas as etapas do processo licitatório foram seguidas corretamente, garantindo a legitimidade e proteção dos interesses públicos.

Uma vez homologada a proposta, a contratação deve ser formalizada em até cinco dias úteis para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente. Esse prazo é essencial para que as partes finalizem os trâmites necessários, promovendo eficiência e evitando atrasos. O uso do critério de menor preço incentiva a competitividade e assegura propostas vantajosas para a administração pública.

14. DAS SANÇÕES.

Em caso de descumprimento contratual, as sanções do artigo 155²⁰ da Lei n.º 14.133/2021 asseguram a conformidade com as obrigações. Essas penalidades garantem a responsabilidade dos contratantes, promovendo integridade e eficiência nas relações contratuais, beneficiando a administração e a sociedade em um ambiente de negócios competitivo.

As sanções previstas para o descumprimento de obrigações contratuais incluem a advertência, que serve como um alerta inicial ao contratado, cuja medida é crucial, pois permite a correção de falhas antes da imposição de penalidades mais severas. A advertência

²⁰ Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

atua como um mecanismo de controle, incentivando a regularização da situação contratual e promovendo a responsabilidade dos contratados.

Outras sanções, como multas e a suspensão temporária de participação em licitações, visam garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e proteger os interesses públicos. Enquanto a multa compensa a administração pelos danos causados, a suspensão impede a participação em futuras concorrências em casos de descumprimento grave. Essas medidas asseguram que apenas fornecedores comprometidos tenham acesso aos contratos públicos, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

15. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE O TEMA.

Para a análise completa do Processo de Licitação – Contratação Direta 001/2025, é essencial considerar a conformidade com os princípios e disposições da Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/2021, que regula as contratações públicas e estabelece diretrizes para a transparência, eficiência e legalidade dos processos licitatórios.

A contratação direta, conforme mencionada, encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para a modalidade de convite. Este limite, de acordo com a legislação vigente, é de até R\$ 100.000,00 para compras e serviços, o que inclui o valor de R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais) ofertado pela empresa Planac – ME.

O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, define o Termo de Referência como um documento essencial que descreve detalhadamente o objeto da contratação e as condições para sua execução. No presente caso, o Termo de Referência inclui a descrição precisa dos itens a serem adquiridos, cujo detalhamento é crucial para garantir que os bens adquiridos atendam plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Ventania/PR.

A pesquisa de preços, realizada em conformidade com o artigo 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, é um passo fundamental para assegurar que os valores praticados estejam em conformidade com os preços de mercado. A pesquisa, que incluiu consultas a empresas como Universal Comunicação Visual – ME. e Lineon Ind e Com. de Luminosos Ltda., resultou em um preço de referência de R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais), ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

valor superior ao ofertado pela empresa Sistema Informática. Esta pesquisa valida a escolha da empresa pelo menor preço global, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação.

A disponibilidade orçamentária, conforme exigido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), está devidamente assegurada e alocada na ação legislativa destinada à manutenção da Câmara, especificamente na categoria de mobiliários em geral. A comprovação de dotação orçamentária suficiente é um requisito indispensável para a realização de qualquer despesa pública, assegurando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira da administração.

O Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, foi conduzido para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Este estudo inclui uma análise detalhada dos requisitos da contratação, a justificativa da necessidade dos itens, a estimativa de valores e a adequação orçamentária. A realização de estudos técnicos preliminares é uma prática recomendada para fundamentar e justificar a contratação, garantindo que a decisão de dispensa de licitação seja baseada em critérios objetivos e transparentes.

O Aviso de Intenção de Contratação Direta – Dispensa n.º 001/2025 foi devidamente divulgado, conforme os princípios da publicidade e da transparência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/1988, e no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021. A ampla divulgação dos atos administrativos é essencial para garantir a participação e o controle social, bem como para evitar qualquer suspeita de favorecimento ou irregularidade no processo de contratação.

O critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item, conforme descrito no Termo de Referência e em conformidade com o artigo 33 da Lei n.º 14.133/2021. A adjudicação ao licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda a todas as exigências do edital, é uma prática que assegura a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação pública.

Após a homologação e a adjudicação, a formalização da contratação deve ocorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estipulado no processo. Este prazo visa



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

garantir a celeridade e a continuidade do processo administrativo, evitando atrasos e prejuízos ao funcionamento da Câmara Municipal. A formalização pode ser feita por meio de contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação.

Em caso de descumprimento contratual, as sanções previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021 devem ser aplicadas. Estas sanções incluem advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, entre outras penalidades cabíveis. A aplicação de sanções é uma medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e proteger os interesses da administração pública, promovendo a responsabilidade e a integridade nas contratações.

A análise detalhada dos fatos e a observância rigorosa das normas legais são fundamentais para assegurar a regularidade e a transparência do procedimento licitatório. A correta aplicação da Nova Lei de Licitações e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são essenciais para a legitimidade e a eficácia do processo de contratação direta.

Diante do exposto, é imprescindível que todos os aspectos do processo de contratação direta sejam minuciosamente verificados e que qualquer dúvida ou inconsistência seja prontamente esclarecida. A transparência, a eficiência e a legalidade do procedimento são garantias de uma administração pública responsável e comprometida com o interesse público.

III – DA CONCLUSÃO

Em conclusão, o Processo de Licitação – Contratação Direta n.º 001/2025, conforme analisado, encontra-se em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), e atende aos princípios e requisitos legais para a dispensa de licitação. A escolha da empresa Planac – ME. (CNPJ 09.485.239/0001-73), pelo menor preço global, justifica-se pela pesquisa de preços realizada e pela adequação orçamentária assegurada. A formalização da contratação e a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual são medidas que garantem a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ventania/PR, 28 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Data: 28/01/2025 16:37:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA²¹

OAB/PR n.º 60.374

Procurador Jurídico Legislativo²²

²¹ Doutorando em Direito pela Universidade de Marília. Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Especialista em Advocacia Pública Municipal pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá. Formado em Processo Legislativo através de convênio firmado entre a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR. Conselheiro Titular da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênios 2019/2021 e 2022/2024. Membro Efetivo da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná. Membro Efetivo da Comissão da Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná. Vice-Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2019/2021. Secretário da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênios 2019/2021 e 2022/2024. Vice-Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Secretário da Comissão de Direito Público da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Membro da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênio 2022/2024. Suplente do Conselho Fiscal da Associação Paranaense de Advogados e Advogadas do Poder Legislativo - APALEGIS.

²² Nomeado a partir de 01 de abril de 2016, pela Portaria n.º 002/2017, datada de 06 de março de 2017, publicada em 07/03/2017, Jornal Diário dos Campos, em razão da aprovação no concurso público 001/2012.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025 PROCESSO Nº 1/2025

Toma-se público que a Câmara Municipal de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por lote", em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 033/2024, objetivando obter a melhor proposta, para a Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028 – Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação de salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal. Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta obtida foi da Empresa PLANAC – ME CNPJ 09.485239/0001-73, para o único lote, perfazendo o valor total global de R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Data limite para apresentação de proposta: até às 17 horas do dia 06/02/2025.

Local: Câmara Municipal de Ventania.

E-mail: cemvnetania@uol.com.br ou cmventania@gmail.com

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

Jornal Diário do Campos

Edição Nº 34851 pag 15

Data 04 / 02 / 25

PUBLICADO

Jornal Diário Eletrônico

Edição Nº 967 pag. 2

Data 04 / 02 / 25

os 00% do imóvel e suas edificações, em R\$267.500,00 em 03/10/2023. AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA: R\$284.522,86 em 01/12/2024. Dividir R\$66.127,62, em 26/10/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Termo de penhora mov. 34.1. Ônus: Os que constarem nos autos. **RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES:** Simen



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 1/2025

Equipamento

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
1	Aquisição de Material	40229-0	04/02/2025	0
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
40229-0	SEBASTIÃO FERREIRA	0/2025		
Local				
1	Camara Municipal			
Órgão				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
à vista		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
Câmara Municipal		90 Dias		

Descrição:

Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação dos vereadores e de salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal

TOTAL GERAL 0,00

SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 1/2025

Equilíbrio

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
1	Aquisição de Material	40229-0	04/02/2025	4
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
40229-0	SEBASTIÃO FERREIRA	1/2025		
Local				
1	Camara Municipal			
Órgão				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
à vista		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
Câmara Municipal		90 Dias		

Descrição:

Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação dos vereadores e de salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal

Justificativa:

A aquisição do Quadro da Legislatura se justifica para a identificação dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora 2025/2026 para colocação em espaço próprio do Prédio da Câmara Municipal de Ventania para a continuação da história, placa para a Galeria de Presidente e de identificação dos Vereadores e das salas do Poder Legislativo

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
019209	Quadro da Legislatura 2025-2028 Quadro da Legislatura 2025-2028, para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos coloridas em ACM prata escovado e impressão digital UV.	UN	1,00	2.100,00	2.100,00
019210	Placa Galeria de Presidente Placa com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura medindo 22 x 23 cm (para painel). Mais a placa indicativa do mandato 2025/2026 medindo 22 x 05 cm.	UN	2,00	400,00	800,00
019211	Placa de Identificação Vereadores Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 31 x 4,5 cm	UN	9,00	330,00	2.970,00
019212	Placa Identificação Salas Placas para porta em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 40 x10cm - RECEPÇÃO - SECRETARIA - PLENÁRIO - BANHEIRO - FEMININO - MASCULINO - COPA - COZINHA - CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE - PRESIDENTE - JURÍDICO - ASSESSORIA - ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO	UN	15,00	75,00	1.125,00
TOTAL					6.995,00
TOTAL GERAL					6.995,00


SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Camara Municipal



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 1/2025

Página:1

Equipam

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
1	Aquisição de Material	40229-0	04/02/2025	4
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
40229-0	SEBASTIÃO FERREIRA	0/2025		
Local				
1	Camara Municipal			
Órgão				
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
à vista			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
Câmara Municipal			90 Dias	

Descrição:

Aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028- Galeria de Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita para a Câmara municipal de Ventania, Placa para galeria de Presidentes e placa de identificação dos vereadores e de salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal

Justificativa:

A aquisição do Quadro da Legislatura se justifica para a identificação dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora 2025/2026 para colocação em espaço próprio do Prédio da Câmara Municipal de Ventania para a continuação da história, placa para a Galeria de Presidente e de identificação dos Vereadores e das salas do Poder Legislativo

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
019209	Quadro da Legislatura 2025-2028	UN	1,00	2.100,00	2.100,00
	Quadro da Legislatura 2025-2028, para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos coloridas em ACM prata escovado e impressão digital UV.				
	Sem Dotação		1,00		2.100,00
019210	Placa Galeria de Presidente	UN	2,00	400,00	800,00
	Placa com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura medindo 22 x 23 cm (para painel). Mais a placa indicativa do mandato 2025/2026 medindo 22 x 05 cm.				
	Sem Dotação		2,00		800,00
019211	Placa de Identificação Vereadores	UN	9,00	330,00	2.970,00
	Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 31 x 4,5 cm				
	Sem Dotação		9,00		2.970,00
019212	Placa Identificação Salas	UN	15,00	75,00	1.125,00
	Placas para porta em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 40 x10cm - RECEPÇÃO - SECRETARIA - PLENÁRIO - BANHEIRO - FEMININO - MASCULINO - COPA - COZINHA - CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE - PRESIDENTE - JURÍDICO - ASSESSORIA -ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO				
	Sem Dotação		15,00		1.125,00
TOTAL					6.995,00
TOTAL GERAL					6.995,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

Sem dotação

6.995,00



Câmara Municipal de Ventania
Solicitação 1/2025

Poliane Silva de Miranda

POLIANE SILVA DE MIRANDA
CONTADORA

Processo dispensa 1/2025

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 09.485.239/0001-73 Fornecedor: MARCELO JOSÉ ANACLETO - ME

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES 60 - LUCAS ARAUJO - Passo Fundo/RS - CEP 99074-490

E-mail:

Telefone:

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: MARCELO JOSE ANACLETO

CPF: 002.721.140-14

RG: 8062909703

Endereço representante: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES 60 CASA - LUCAS ARAUJO - Passo Fundo/RS - CEP 99074-490

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco:

Agência: - - - /

Conta: -

Data de abertura:

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	Quadro da Legislação 2025-2028 Quadro da Legislação 2025-2028, para Galeria dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita e composição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 medindo 87 x 67 cm com moldura em madeira e fotos coloridas em ACM prata escovado e impressão digital UV.	1,00	UN	2.100,00		2.100,00	2.100,00
002	Placa Galeria de Presidente Placa com foto colorida para galeria de presidentes em ACM prata escovado e impressão digital UV sem veludo e sem moldura medindo 22 x 23 cm (para painel). Mais a placa indicativa do mandato 2025/2026 medindo 22 x 05 cm.	2,00	UN	400,00		400,00	800,00
003	Placa de Identificação Vereadores Placas de mesa para identificação dos vereadores com base em madeira e placa em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 31 x 4,5 cm	9,00	UN	330,00		330,00	2.970,00
004	Placa Identificação Salas Placas para porta em ACM prata escovado e impressão digital UV medindo 40 x 10 cm - RECEPÇÃO - SECRETARIA - PLENÁRIO - BANHEIRO - FEMININO - MASCULINO - COPA - COZINHA - CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE - PRESIDENTE - JURÍDICO - ASSESSORIA - ARQUIVO - SALA DE REUNIÃO	15,00	UN	75,00		75,00	1.125,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 6.995,00

TOTAL DA PROPOSTA : 6.995,00

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: 90 dias

MARCELO JOSÉ ANACLETO - ME

CNPJ: 09.485.239/0001-73





Câmara Municipal de Ventania - 2025

Mapa da Licitação

Processo dispensa 1/2025

Empenho

Página:1

Data abertura: 07/02/2025

Data julgamento: 07/02/2025

Data homologação:

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 09.485.239/0001-73				
				Preço	Marca			
Lote 001 - Lote 001								
001	Quadro da Legislatura 2025-2028	UN	1,00	2.100,00 *				
002	Placa Galeria de Presidente	UN	2,00	400,00 *				
003	Placa de Identificação Vereadores	UN	9,00	330,00 *				
004	Placa Identificação Salas	UN	15,00	75,00 *				
TOTAL DO LOTE				6.995,00 *		0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR								
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				6.995,00				

CNPJ: 09.485.239/0001-73 - MARCELO JOSÉ ANACLETO - ME

Emitido por: Gilson Soares de Agostinho, na versão: 5536 j

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

07/02/2025 10:00:43



Câmara Municipal de Ventania - 2025

Relação de Participantes

Processo dispensa 1/2025

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
48885-2	09.485.239/0001-73	MARCELO JOSÉ ANACLETO - ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Câmara Municipal de Ventania - 2025

Classificação por lote

Processo dispensa 1/2025

Equipamento

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 001 - Lote 001			
48885-2 MARCELO JOSÉ ANACLETO - ME	09.485.239/0001-73	Classificado	6.995,00

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000



Equipano

Câmara Municipal de Ventania - 2025

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 1/2025

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 48885-2 MARCELO JOSÉ ANACLETO - ME		CNPJ: 09.485.239/0001-73	Telefone:	Status: Classificado					6.995,00
Representante: 48884-4 MARCELO JOSE ANACLETO									
Lote 001 - Lote 001									
001	19209 Quadro da Legislatura 2025-2028	UN	1,00	Classificado			2.100,00	2.100,00	*
002	19210 Placa Galeria de Presidente	UN	2,00	Classificado			400,00	800,00	*
003	19211 Placa de Identificação Vereadores	UN	9,00	Classificado			330,00	2.970,00	*
004	19212 Placa Identificação Salas	UN	15,00	Classificado			75,00	1.125,00	*
VALOR TOTAL:							6.995,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 01/2025

Aos sete dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, o agente de contratação designado pela Portaria nº 034, de 26/03/2024, procedeu à análise dos documentos que compõe o processo nº 1/2025, com o objetivo de realização de procedimento de dispensa de licitação para contratação da Empresa Marcelo José Anacleto PLANAC– ME CNPJ 09.485239/0001-73, objetivando aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028 Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme documentação anexa ao processo, estando presente o agente de contratação Gilson Soares de Agostinho. Nos documentos que compõe o processo encontra-se o Documento de Formalização de Demanda-DFD, o Estudo Técnico Preliminar-ETP, bem como o Termo de Referência-TR, elaborados pelo responsável pela Câmara Municipal de Ventania, dando cumprimento aos dispositivos da Lei 14.133/2021. Foi constatado ainda, que a empresa Marcelo José Anacleto PLANAC– ME, apresentou os documentos necessários para formalização da contratação para prestação dos serviços em questão, estando dessa forma a empresa, apta para sua contratação. A empresa apresentou a proposta com valor de R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais), para o fornecimento dos produtos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo agente de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

PROCESSO Nº 1/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 1/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 1/2025, tendo por objeto: Contratação da empresa Marcelo José Anacleto PLANAC- ME, objetivando aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028 Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, conforme Termo de Referência anexo ao procedimento de dispensa de licitação. Outorgando, assim, a contratação da empresa Marcelo José Anacleto PLANAC- ME, inscrita no CNPJ 09.485239/0001-73, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 60 – fundos, Bairro Lucas Araújo, na Cidade de Passo Fundo/RS, representada pelo seu sócio administrador, tendo sua contratação autorizada pelo valor global R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.

PUBLICADO
Jornal Diário Eletrônico


SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos

Edição nº 970 folha 1

Edição nº 34853 folha 15

Data: 11 / 02 / 2025

Data: 21 / 02 / 2025

Marcelo José Anacleto Bueno de Camargo, 1203 - Centro - Ventania - Pr. CEP 84345-000
Fone (0**42) 274-1169/ 3274-1663/ 3274-1153/3274-1536 Fax (0**42) 274-1624.
CNPJ 72.376.882/0001-03 site: www.ventania.pr.leg.br e-mail cmventania@uol.com.br

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PRÓCONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRICKELL RESIDENCE

A ASSOCIAÇÃO PRÓCONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRICKELL RESIDENCE, por seu representante NADER BAZZI, neste ato convoca a todos os Associados a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no local, data e horário abaixo indicados, na qual serão tratados e decididos os seguintes assuntos de interesse de todos:

- Estabelecimentos a respeito do rateio complementar realizado no mês de janeiro de 2025.

A assembleia será realizada:

Data: 12 de fevereiro de 2025.

Local: Salão de Convivência do edifício Brickell Residence.

Horário: Primeira Convocação às 18h 00min, iniciando-se com a presença de no mínimo 50% dos Associados.

Segunda Convocação às 18h 30min, iniciando-se com os Associados que se encontrarem presentes.

Importante destacar que:

- A Assembleia é o órgão deliberativo supremo da Associação;
- As decisões serão válidas para todos os Associados;
- Na Assembleia os votos dos participantes serão proporcionais às respectivas cotas patrimoniais.

Atenciosamente,

Ponta Grossa/PR, 6 de fevereiro de 2025.

NADER BAZZI

Liquidante

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 009/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de meia diárias sem pernoites, para a cidade de Curitiba - Pr, conforme solicitação através do Requerimento sob nº 002/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador JOSILDO DE SOUZA MACIEL desta Câmara Municipal de Ventania - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal nº 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 006/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de meia diárias sem pernoites, para a cidade de Curitiba - Pr, conforme solicitação através do Requerimento sob nº 003/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador MARCELO BAHNERT DE CAMARGO desta Câmara Municipal de Ventania - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal nº 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de meia diárias sem pernoites, para a cidade de Curitiba - Pr, conforme solicitação através do Requerimento sob nº 004/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador CLAUDEMIR GARCIA DA SILVA desta Câmara Municipal de Ventania - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal nº 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 008/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de duas diárias e meia com pernoites, para a cidade de Curitiba - Pr, conforme solicitação através do Requerimento sob nº 005/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador SEBASTIÃO FERREIRA desta Câmara Municipal de Ventania - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal nº 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

ROSANA LOPES BITTENCOURT

Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 009/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de duas diárias e meia com pernoites, para a cidade de Curitiba - Pr, conforme solicitação através do Requerimento sob nº 006/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador DAVID GUSTAVO SOARES DA SILVA desta Câmara Municipal de Ventania - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal nº 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de duas diárias e meia com pernoites, para a cidade de Curitiba - Pr, conforme solicitação através do Requerimento sob nº 007/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador CLAUDEMIR GARCIA DA SILVA desta Câmara Municipal de Ventania - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal nº 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

- EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS - Dos confinados, promissários, compradores e demais interessados presentes, incertos e desconhecidos.

A Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem do dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Cível tramitam os autos de Ação de Usucapião Ordinária com Justo Título, sob nº 0003305-11.2018.1.06.0064, em que são requerentes CELSO PEREIRA e sua mulher SILVANE BATISTA DOS SANTOS e requerido ESPÓLIO DE MANOEL LARA PEREIRA, representado pela filha JOANA PEREIRA DE PAULA, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre "Imóvel rural localizado na localidade denominada Ribeirinha, município de Castro, Estado do Paraná com área de 295.358,27m² - 29,535ha ou 12,20 alqueires, contendo a seguinte confrontação: a) Do lado esquerdo: Valdomiro Almeida; José Anacleto Culp; Rodolfo PR-050 06000050EPR, Engenheiro Angelo Ferrante Lopes, a 25 metros ortogonais ao eixo da rodovia, início de pavimento Abap; b) Do lado direito: Nest Pereira, Maria Eli Pereira de Lara, Antonio Gerson Pereira; c) Da divisa dos fundos: Valdeir Lara de Paula; d) Da frente do terreno: Lourival Ribas; sendo que mediante o presente edital, CITA os confinados, promissários compradores e demais interessados presentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia. Concorde disposto no Art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumirão-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e fizessem-se públicos, possa alegar ignorância, mandamos expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no afixo do Fórum, no lugar de costume. Observação: O processo (assim indicado) tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N. 2.213.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a Sede da Unidade Jurisdicional que já utiliza o sistema eletrônico (OAB) DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Exa. (Cléa Marlene Rosetti Goulski), Empregada Juramentada, que o digite, subscreva e assinou por determinação da MM. Juíza de Direito.

Cléa Marlene Rosetti Goulski
Empregada Juramentada - Portaria nº 01/2019

Câmara Municipal de Ventania Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Fim	
	10/02/2025	11/05/2025	6.995,00
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Ventania		
CONTRATADA:	Marcelo José Anacleto PLANAC - ME		
NATUREZA:	Contrato nº 1/2025 - Ref. Dispensa de Licitação 1/2025		
OBJETO:	Contratação da pessoa jurídica Marcelo José Anacleto PLANAC - ME, objetivando aquisição de Quadro da Legislação 2025-2028 - Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, para atender as necessidades da Câmara Municipal.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025 PROCESSO Nº 29/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso III, parágrafo 1º, nos termos da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE, ADJUDICAR E HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 04/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 25/2025, tendo por objeto: Termo de Convênio de Cooperação assinado pela Lei Municipal nº 447, de 08/05/2008, tem por objeto o fornecimento de CONVENIENTE em favor da CONVENIADA, subvensão social como forma de auxiliar na manutenção de seus serviços, para o atendimento e acolhimento institucional de menores, na faixa etária de 0 a 18 anos, que se encontra em situação de risco, na forma do Art. 98 da Lei Federal 8.069/90, inserindo dar atendimento e acolhimento aos menores encaminhados pelo Conselho Tutelar ou por esta Secretaria Municipal, devendo o convênio ser celebrado pelo período de 12 (doze) meses. Sendo valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentas reais), com valor global do item de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Outorgando, assim, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR, inscrita no CNPJ sob nº 06.136.131/0001-37, estabelecida na Rua Desembargador Mercier Junior, s/nº, Centro, na cidade de Tibagi/PR, representada pela Srª Rosine Aparecida Bueno, portadora do CPF 796.323.349-34, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA Estado do Paraná

PORTARIA Nº 030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Planejamento Alimentar, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Sr. REINALDO DE CAMARGO LOPES, portador de CI RG-1.000.124/PR e do CPF/MF nº 060.000.058-08, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ALIMENTAR de Quadro de Cargos de Provisão em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC-2 da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA Estado do Paraná

PORTARIA Nº 031, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Nomeia Chefe da Divisão de Esportes do distrito de Novo Bona Preta, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Sr. HELIO LOPES DOS SANTOS, portador de CI RG-8.000.793-6/PR e do CPF/MF nº 060.000.329-37, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DO DISTRITO DE NOVO BARRIO PRETO do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC-3 da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

TIM S.A. torna público que irá requerer a Secretária Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença de Operação para Estação Rádio Base no endereço Chácara São Pedro, Localidade Povoado Biscaia, s/nº, Bairro Itaipococa, Ponta Grossa/PR - CEP 84110-000.



3º REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA GROSSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Clayton de Paula Santos Oliveira Marques, Oficial de Registro Titular de 3º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentando no Art. 213, § 3º, da Lei nº 8.072, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2003, faz a presente notificação por edital do TERCENIO GEFER JUNIOR E SEU CONJUGE, RANSA CONCHITA COCHMANSKI DO NASCIMENTO, em virtude de não se ade o localizador ou arcar em lugar incerto e não sabido.

Os notificandos deverão comparecer ao 3º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua General Camargo, 374, nesta cidade, no horário das 08:30h às 12h e das 13h às 17h, - para análise em conjunto o processo administrativo de notificação da lei de terreno A da quadra 6, de frente para a Rua Bento Ribeiro, nº 183, Vila Madureira, Bairro Nova Elda, de propriedade de Geraldo Divolvo Pedrosa e Irene Marcondes Pedrosa, matriculada sob nº 30.708, Registro Geral, objeto do processo nº 112345, L. 1-43, no qual parte do lote de terreno nº A-1-D, imóvel de propriedade da Tereza Guter Juaze e seu Conjuge Riquelme Conchita Conchmanski do Nascimento, é conferimento das fundas.

O prazo para impugnação do procedimento é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da segunda publicação deste edital, conforme o Art. 213, § 3º, da Lei nº 8.072/73, e não sendo apresentada a impugnação ao prazo acima, presume-se a sua anulação e será afixada a averbação de restrição por edital, Ponta Grossa, 04 de fevereiro de 2025. Ex. Clayton de Paula Santos Oliveira Marques, Oficial de Registro Titular, digital e subscrevi.

Afixado digitalmente.

Clayton de Paula Santos Oliveira Marques, Oficial de Registro Titular, digital e subscrevi.



Documento Assinado Digitalmente
CLAYTON DE PAULA SANTOS OLIVEIRA MARQUES
CPF: 127.999.012-00

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 011/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de duas diárias e meia com pernoites, para a cidade de Curitiba - Pr, conforme solicitação através do Requerimento sob nº 008/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador PAULO SERGIO DE LARA, desta Câmara Municipal de Ventania - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal nº 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025 - PROCESSO Nº 1/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE, ADJUDICAR E HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 1/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 1/2025, tendo por objeto: Contratação da empresa Marcelo José Anacleto PLANAC - ME, objetivando aquisição de Quadro da Legislação 2025-2028 Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, conforme Termo de Referência anexo ao procedimento de dispensa de licitação. Outorgando, assim, a contratação da empresa Marcelo José Anacleto PLANAC - ME, inscrita no CNPJ 09.462.289/0001-73, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 80 - fundos, Bairro Lucas Araújo, na Cidade de Passo Fundo/RS, representada pelo seu sócio administrador, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais). Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

"Ler mudou,
muda e
continuará
mudando o
mundo."

Virginia WOOLF

/ProjetoPegai

/PegaiLeituraGratis

pegai
LEITURA GRÁTIS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 970

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE VENTANIA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Planejamento Alimentar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Artigos 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **REINALDO DE CAMARGO LOPES**, portador da CI RG-1.XXX.124/PR e do CPF/MF nº 090.XXX.058-08, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ALIMENTAR do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão a partir desta, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC-2 da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 031, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Nomeia Chefe da Divisão de Esportes do distrito de Novo Barro Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Arts. 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **HELIO LOPES DOS SANTOS**, portador da CI RG-8.XXX.793-6/PR e do CPF/MF nº 050.XXX.529-37, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DO DISTRITO DE NOVO BARRO PRETO do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo CC3, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

PROCESSO Nº 25/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso III parágrafo 3º, nos termos da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 04/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 25/2025, tendo por objeto: Termo de Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 447, de 06/05/2009, tem por objeto o fornecimento pelo CONVENIENTE em favor da CONVENIADA, subvenção social como forma de auxiliar na manutenção de seus serviços, para o atendimento e acolhimento institucional de menores, na faixa etária de 0 a 18 anos, que se encontre em situação de risco, na forma do Art. 98 da Lei Federal 8.069/90, visando dar atendimento e acolhimento aos menores encaminhados pelo Conselho Tutelar ou por esta Secretária Municipal, devendo o convênio ser celebrado pelo período de 12 (doze) meses. Sendo valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com valor global do item de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Outorgando, assim, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR, inscrita no CNPJ sob nº 05.130.131/0001-07, estabelecida na Rua Desembargador Mercer Junior, s/nº, Centro, na cidade de Tibagi/PR, representada pela Srª Rosita Aparecida Bueno, portador do CPF: 798.323.349-34, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

PROCESSO Nº 1/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 1/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 1/2025, tendo por objeto: Contratação da empresa Marcelo José Anacleto PLANAC – ME, objetivando aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028 Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, conforme Termo de Referência anexo ao procedimento de dispensa de licitação. Outorgando, assim, a contratação da empresa Marcelo José Anacleto PLANAC – ME, inscrita no CNPJ 09.485.239/0001-73, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 60 – fundos, Bairro Lucas Araújo, na Cidade de Passo Fundo/RS, representada pelo seu sócio administrador, tendo sua contratação autorizada pelo valor global R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais). Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ventania

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Vigência

Valor total - R\$

	Início	Término	
	10/02/2025	11/05/2025	6.995,00
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Ventania		
CONTRATADA:	Marcelo José Anacleto PLANAC – ME		
NATUREZA:	Contrato Nº 1/2025 – Ref. Dispensa de Licitação 1/2025		
OBJETO:	Contratação da pessoa jurídica Marcelo José Anacleto PLANAC – ME, objetivando aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028 - Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, para atender as necessidades da Câmara Municipal.		

MUNICÍPIO DE
VENTANIA

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE VENTANIA
Dados: 2025.02.10 22:34:07 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 1/2025

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **MARCELO JOSÉ ANACLETO – ME/ PLANAC PLACAS**, contratação da pessoa **PLANAC PLACAS**, objetivando aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028 Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. **7.196.983-5** e do CPF/MF sob nº **028.688.239-63**, e,

CONTRATADA: MARCELO JOSÉ ANACLETO – ME/ PLANAC PLACAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.485.239/0001-73, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 60 - Fundos, Lucas Araújo, CEP 99.074-490, na cidade de Passo Fundo – RS., neste ato devidamente representada pelo seu proprietário **MARCELO JOSÉ ANACLETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.062.909703/SJS-RS e do CPF/MF sob nº. 002.721.140-14, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 60, Bairro Lucas Araújo na Cidade de Passo Fundo – RS., nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028 Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global para a aquisição do Quadro da Legislatura 2025-2028 Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, conforme Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal desse contrato é de R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais), em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e nota fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2025	40	3.3.90.30.29.00	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo de entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a Secretaria de Administração da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objetos do presente contrato quando requisitados em no máximo 90 (noventa) dias contado do recebimento da requisição de compra dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos e materiais a serem fornecidos, devendo observar os prazos de validade dos mesmos quando for o caso, devendo realizar a troca dos produtos que estiverem com seus prazos de validade para vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta, item "b".

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os produtos e ou materiais objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa dias) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de **10/02/2025 à 11/05/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 15 (quinze) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos dez dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

SEBASTIAO
FERREIRA:0286882396
3

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATANTE

SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Testemunhas:

Digitally signed by SEBASTIAO FERREIRA:0286882396
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, ou=RS, ou=RS e CPV A1, ou=SEM BRANCO,
ou=46349023000154, ou=videtconfsemda,
cn=SEBASTIAO FERREIRA:02868823963
Date: 2025.02.10 15:16:54 -03'00'



Documento assinado digitalmente
MARCELO JOSE ANACLETO
Data: 10/02/2025 16:29:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANAC PLACAS
CONTRATADA

MARCELO JOSÉ ANACLETO
Sócio Administrador

Vistos:

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374



Documento assinado digitalmente
VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Data: 10/02/2025 13:55:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Cep 84.345-000 -
Fone (0**42) 3274-1169 / 3274-1663 / 3274-1536 / 3274-1153 e fax 42 3274-1624
CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 www.ventania.pr.leg.br email: cmventania@uol.com.br

Câmara Municipal de Ventania Estado do Paraná			
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	6.995,00
	10/02/2025	11/05/2025	
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Ventania		
CONTRATADA:	Marcelo José Anacleto PLANAC– ME		
NATUREZA:	Contrato Nº 1/2025 – Ref. Dispensa de Licitação 1/2025		
OBJETO:	Contratação da pessoa jurídica Marcelo José Anacleto PLANAC– ME, objetivando aquisição de Quadro da Legislatura 2025-2028 - Galeria de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeita, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, para atender as necessidades da Câmara Municipal.		

PUBLICADO
Jornal Diário Eletrônico
Edição n° 970 folha 1
Data: 11 / 02 / 2025

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos
Edição n° 34853 folha 15
Data: 11 / 02 / 2025

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO PRÓCONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO DO
EDIFÍCIO BRICKELL RESIDENCE**

A ASSOCIAÇÃO PRÓCONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRICKELL RESIDENCE, por seu representante NADER BAZZI, neste ato convoca a todos os Associados a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no local, data e horário abaixo indicados, na qual serão tratados e decididos os seguintes assuntos de interesse de todos:

- Estabelecimentos a respeito do rateio complementar realizado no mês de janeiro de 2025.

A assembleia será realizada:

Data: 12 de fevereiro de 2025.

Local: Salão de Convivência do Edifício Brickell Residence.

Horário: Primeira Convocação às 18h00 min, iniciando-se com a presença de no mínimo 50% dos Associados.

Segunda Convocação às 18h30min, iniciando-se com os Associados que se encontrarem presentes.

Importante destacar que:

- a) A Assembleia é o órgão deliberativo supremo da Associação;
- b) As decisões serão válidas para todos os Associados;
- c) Na Assembleia os votos dos participantes serão proporcionais às respectivas cotas patrimoniais.

Atenciosamente,

Ponta Grossa/PR, 6 de fevereiro de 2025.

NADER BAZZI

Liquidante

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº. 003/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de meia diárias sem pernoites, para a cidade de Curitiba - PR, conforme solicitação através do Requerimento sob nº. 002/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador **JOSILDO DE SOUZA MACIEL** desta Câmara Municipal de Ventania - PR, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº. 008/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de meia diárias sem pernoites, para a cidade de Curitiba - PR, conforme solicitação através do Requerimento sob nº. 003/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador **MARCELO BARNET DE CAMARGO** desta Câmara Municipal de Ventania - PR, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº. 007/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de meia diárias sem pernoites, para a cidade de Curitiba - PR, conforme solicitação através do Requerimento sob nº. 004/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador **CLAUDIMIR GARCIA DA SILVA** desta Câmara Municipal de Ventania - PR, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº. 008/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de duas diárias e meia com pernoites, para a cidade de Curitiba - PR, conforme solicitação através do Requerimento sob nº. 005/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador **SEBASTIÃO FERREIRA** desta Câmara Municipal de Ventania - PR, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

ROSANA LOPES BITTENCOURT

Primeira Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº. 009/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de duas diárias e meia com pernoites, para a cidade de Curitiba - PR, conforme solicitação através do Requerimento sob nº. 006/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador **DAVID GUSTAVO SOARES DA SILVA** desta Câmara Municipal de Ventania - PR, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº. 010/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de duas diárias e meia com pernoites, para a cidade de Curitiba - PR, conforme solicitação através do Requerimento sob nº. 007/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador **CLAUDIMIR GARCIA DA SILVA** desta Câmara Municipal de Ventania - PR, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

- EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS - Dos contumazes, promissários compareceres e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

A Doutora **LEILA APARECIDA MONTILHA**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de Ação de Usucapião Ordinária com Justo Título, sob nº. 0003305-11.2023.16.0004, em que são requerentes **CELSO PEREIRA** e sua mulher **SILVANE BATISTA DOS SANTOS** e requerido **ESPÍLIO DE MANOEL LARA PEREIRA**, representado pela viúva **JOANA PEREIRA DE PAULA**, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "Imóvel rural localizado na localidade denominada Ribeirinha, município de Castro, Estado do Paraná com área de 205 358 27m² - 20 5358ha ou 12,20 alqueires, contendo a seguinte confrontação: a) Do lado esquerdo: Valdomiro Almeida; José Anacleto Culp; Rodovia PR-590 09N0050EPR, Engenheiro Angelo Ferrariz Lopes, a 25 metros ortogonal ao eixo da rodovia, misto do pavimento Alcatraz; b) Do lado direito: Neir Pereira; Maria Eni Pereira de Lara; Antonio Gerson Pereira; c) Da divisa dos fundos: Valdivio Lara de Paula; d) Da frente do terreno: Lourival Ribas", sendo que mediante o presente edital CITA os contumazes, promissários compareceres e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia. Consoante disposto no Art. Art. 344 do CPC: "Se o réu não comparecer a ação, será considerado revel e presumir-se-á verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandamos expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei, e afixado copia no afixo do Fórum, no lugar de costume. Observação: O processo (acima indicado) tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.projui.br/projui/>. Todos os atos processuais ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico (C.N. 2.213.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Justiça Jurisdicional que há unidade o sistema eletrônico (OAB) DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022) Eu, (Clévia Marlene Resetti Goulinski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

Clévia Marlene Resetti Goulinski

Empregada Juramentada - Portaria nº 01/2019

**Câmara Municipal de Ventania
Estado do Paraná**

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	Vigência		Valor total - R\$
	Início	Término	
	10/02/2025	11/05/2025	6.966,00
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Ventania		
CONTRATADA:	Marcelo José Anacleto PLANAC- ME		
NATUREZA:	Contrato Nº 1/2025 - Rel. Dispensa de Licitação 1/2025		
OBJETO:	Contratação da pessoa jurídica Marcelo José Anacleto PLANAC- ME, objetivando aquisição de Quadro de Legislação 2025-2028 - Galeria de Vereadores, Prefeito Vice-prefeito, Placa para a Galeria de Presidentes, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, para atender as necessidades da Câmara Municipal.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025****PROCESSO Nº 28/2025**

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso II parágrafo 3º, nos termos da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente a Inexigibilidade de Licitação de nº 04/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 25/2025, tendo por objeto: Termo de Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº. 447, de 06/05/2009, sem por objeto o fornecimento pelo CONVENIENTE em favor da CONVENIADA, subvenção social como forma de auxiliar na manutenção de seus serviços, para o atendimento e acolhimento institucional de menores, na faixa etária de 0 a 18 anos, que se encontra em situação de risco, na forma do Art. 98 da Lei Federal 8.069/90, visando dar atendimento e acolhimento aos menores encaminhados pelo Conselho Tutelar ou por esta Secretaria Municipal, devendo o convênio ser celebrado pelo período de 12 (doze) meses. Sendo valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com valor global do item de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Outorgando, assim, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA S/A, inscrita no CNPJ nº 06.130.131/0001-07, estabelecida na Rua Desembargador Mercer Junior, s/nº, Centro, na cidade de Itaipava/PR, representada pela Srª Rosine Aparecida Bueno, portadora do CPF 798.323.349-34, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE VENTANIA
Estado do Paraná****PORTARIA Nº 030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Planejamento Alimentar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Artigos 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear o Sr. **REINALDO DE CAMARGO LOPES**, portador da CI RG-1.000.124/PR e do CPF/MF nº 090.000.058-08, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ALIMENTAR do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo OC-2 da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE VENTANIA
Estado do Paraná****PORTARIA Nº 031, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

Súmula: Nomeia Chefe da Divisão de Esportes do distrito de Novo Barro Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos Artos 39, 40 e 42, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e com a alínea "a" do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear o Sr. **HELIO LOPES DOS SANTOS**, portador da CI RG-8.XXX.100.8/PR e do CPF/MF nº 090.000.529-37, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DO DISTRITO DE NOVO BARRO PRETO do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão a partir desta data, percebendo vencimentos equivalentes ao símbolo OC-3, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

**SÚMULA DO REQUERIMENTO
DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

TIM S.A. torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença de Operação para Estação Radio Base no endereço Chácara São Pedro, Localidade Povoador Biscaia, s/nº, Bairro Itaiacoca, Ponta Grossa/PR - CEP 84110-000.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Clayton de Paula Santos Oliveira Moraes, Oficial de Registro Titular do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentado no Art. 213, § 3º, da Lei nº 8.015, de 31 de dezembro de 1975, atendido pela Lei nº 13.911, de 2 de agosto de 2024, faz o presente edital que visa a **TERENÇO GEFER JUNIOR E SEI CONJUGES RAYSA CONCHA COCHIMANSKI DO NASCIMENTO**, em virtude de não serem localizados os arcos em lugar incerto e não sabido.

O notificado deverá comparecer ao 3º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua General Camargo, 374, zona central, nesta cidade, no bairro dos 08/20, às 11h30 e às 17h30, para assinar os lançamentos e processos administrativos de atualização de livro de serventia A da quadra B de frente para a Rua Santo Ribeiro, nº 183, Vila Madureira, Bairro Nova Balsa, de propriedade de **Graciele Divina Pedrosa e Irene Madureira Pedrosa**, matriculada sob nº 30.709, Registro Geral, objeto do processo nº 1225-1, L. 1-43, no qual parte da lotação de terreno nº 13-43, imóvel de propriedade de **Terence GEFER JUNIOR** e seu Conjuge RAYSA CONCHA COCHIMANSKI DO NASCIMENTO, e confrontantes dos fundos.

O prazo para impugnação do procedimento é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de segunda publicação deste edital, conforme o Art. 213 § 3º, da Lei nº 8.015/73, e não sendo apresentada a impugnação no prazo acima, presume-se a sua aceitação, e será afixada a averbação de restrição negativa. Ponta Grossa, 04 de fevereiro de 2025. Eu, Clayton de Paula Santos Oliveira Moraes, Oficial de Registro Titular, digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente.

Sua Assinatura Eletrônica em: <https://portal.projui.br/projui/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº. 011/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

RESOLVE

Autorizar a concessão de duas diárias e meia com pernoites, para a cidade de Curitiba - PR, conforme solicitação através do Requerimento sob nº. 008/2025, de 10 de fevereiro de 2025, feita pelo Vereador **PAULO SERGIO DE LARA** desta Câmara Municipal de Ventania - PR, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 795/2019.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025 - PROCESSO Nº 1/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente a Dispensa de Licitação de nº 1/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 1/2025, tendo por objeto: Contratação da empresa Marcelo José Anacleto PLANAC - ME, objetivando aquisição de Quadro da Legislação 2025-2029, Galeria de Vereadores, Prefeitura Vice-prefeito, Placa para a Galeria de Vereadores, placa de identificação dos vereadores e placa de identificação para as salas, conforme Termo de Referência anexo ao procedimento de dispensa de licitação. Outorgando, assim, a contratação da empresa Marcelo José Anacleto PLANAC - ME, inscrita no CNPJ 09.485.28/0001-72, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 80 - fundos, Bairro Lucas Araújo, na Cidade de Povo Fúndos/RS, representada pelo seu sócio administrador, tendo sua contratação autorizada pelo valor global R\$ 8.995,00 (oito mil e novecentos e noventa e cinco reais).
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

**"Ler mudou,
muda e
continuará
mudando o
mundo."**

Virgínia WOOLF

[f/ProjetoPegai](https://www.projetopegai.org.br/)

[@/PegaiLeituraGratis](https://www.projetopegai.org.br/)



XX XX XX XX XX XX XX XX XX XX	MUNICÍPIO DE VENTANIA Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE VENTANIA Dados: 2025.02.10 22:34:07 -03'00'
--	---